**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO**

**PREGÃO SRP Nº 06/2014**

**Processo n.° 08420.010419/2014-44**

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto é o registro de preços para eventual contratação da prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, em caminhão fechado tipo Baú, compreendendo o transporte de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) de servidores removidos e de bens em geral (permanente e de consumo) do Departamento de Polícia Federal no estado do Rio Grande do Norte, considerando a metragem cúbica e peso admitidos, conforme especificações, condições e quantidades constantes neste Termo de Referência.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 1** | **ITEM** | **Distâncias (Km)** | **Unidade/**  **Cotação** | **Quantidade total estimada (m3) (ano)** | **Prazo de entrega** |
| **1** | 0 a 1000 | M3 | 165 | 08 (oito) dias |
| **2** | 1001 a 2400 | M3 | 165 | 15 (quinze) dias |
| **3** | 2401 a 3800 | M3 | 297 | 18 (dezoito) dias |
| **4** | 3801 a 5200 | M3 | 132 | 20 (vinte) dias |
| **5** | 5201 a 7000 | M3 | 132 | 25 (vinte e cinco) dias |

* 1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR** | | | | | |
| **GRUPO 1** | **ITEM** | **Distâncias (Km)** | **Unidade/**  **Cotação** | **Quantidade total estimada (m3) (ano)** | **Prazo de entrega** |
| **1** | 0 a 1000 | M3 | 99 | 08 (oito) dias |
| **2** | 1001 a 2400 | M3 | 99 | 15 (quinze) dias |
| **3** | 2401 a 3800 | M3 | 132 | 18 (dezoito) dias |
| **4** | 3801 a 5200 | M3 | 66 | 20 (vinte) dias |
| **5** | 5201 a 7000 | M3 | 66 | 25 (vinte e cinco) dias |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ÓRGÃO PARTICIPANTE (INPE/RN)** | | | | | |
| **GRUPO 1** | **ITEM** | **Distâncias (Km)** | **Unidade/**  **Cotação** | **Quantidade total estimada (m3) (ano)** | **Prazo de entrega** |
| **1** | 0 a 1000 | M3 | 66 | 08 (oito) dias |
| **2** | 1001 a 2400 | M3 | 66 | 15 (quinze) dias |
| **3** | 2401 a 3800 | M3 | 165 | 18 (dezoito) dias |
| **4** | 3801 a 5200 | M3 | 66 | 20 (vinte) dias |
| **5** | 5201 a 7000 | M3 | 66 | 25 (vinte e cinco) dias |

1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. O servidor removido para servir em nova sede com mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da administração, faz jus ao transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes. Dessa forma, justifica-se a contratação do presente objeto para atender ao disposto nos arts. 53 a 57 da Lei nº. 8.112/90 e Decreto nº. 4.004/01.
2. – **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** 
   1. Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se na categoria de serviços comuns, de acordo com o disposto no art. 1.º, parágrafo único da Lei 10.520/2002.
   2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
   3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. O serviço compreende o transporte nacional de bagagem na modalidade transporte terrestre, combinadas ou não com transporte aéreo e aquaviário, porta a porta, entre as cidades brasileiras, tendo a metragem cúbica como referência de unidade de medida para a licitação, observando-se o limite de peso (Kg), de acordo com o [Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%204.004-2001?OpenDocument)
   2. A modalidade de transporte terrestre (caminhão tipo baú) combinada com o transporte aéreo (avião) ou aquaviário (balsa) será utilizada conforme a necessidade e a localização do destino, desde que aprovado pelo fiscal do contrato. Não será devido nenhum pagamento adicional pela opção por uma ou por outra modalidade, devendo a empresa contratada observar os prazos previstos nesse termo de referência.
   3. O serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento), carregamento da bagagem da residência do servidor até o interior do equipamento de transporte ou depósito, acondicionamento, armazenagem e manuseios na cidade de origem, transporte, taxas de terminais e demais custos incidentes desde a origem até o destino final;
   4. O serviço incluirá, ainda, descarregamento, armazenagem e manuseios na cidade de destino, retirada da bagagem do depósito, colocação da bagagem dentro da residência do servidor, onde ele indicar, desembalagem e montagem de móveis, retirada do material de embalagem utilizado.
   5. A metragem e peso máximos admitidos por servidor será de acordo com o Decreto nº 4.004/01, caso esse limite exceda, correrá por conta do servidor as despesas sobressalentes.
   6. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no transporte objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada.
4. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
   1. **CONDIÇÕES DE TRANSPORTE**
      1. O transporte de bagagem será realizado de domicílio a domicílio nos transportes entre as cidades em caminhão tipo baú ou outro meio sugerido pela empresa e aprovado pelo fiscal do contrato, desde que não onere o contrato, exclusivo para cada servidor removido, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
         1. O custo com transporte utilizando-se de balsa, avião ou outro meio necessário para se chegar até o destino, desde que aprovado pelo fiscal do contrato, deverá estar incluído no valor do metro cúbico apresentado na proposta de preço. Nenhum pagamento adicional será devido caso esses meios de transportes sejam utilizados, devendo a empresa contratada observar os prazos de entrega fixados nesse termo de referência.
      2. Condições Gerais do Transporte:
         * 1. A partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo SELOG/SR/DPF/RN (Órgão Gerenciador) ou CRN/INPE (Órgão Participante), a empresa contratada, **ATRAVÉS DE EMPREGADO DA EMPRESA**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar a bagagem do domicílio do servidor removido, no horário entre 8h às 12h e 14h às 17h. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do servidor. A Contratada deverá informar ao fiscal do contrato, indicado pelo SELOG – Setor de Administração e Logística Policial, a data de início e previsão de término da embalagem da mudança, em até 24(vinte e quatro) horas antes do início dos serviços.
           2. A retirada da bagagem deverá ser realizada somente por empregado da empresa Contratada, devendo esse empregado, no momento do recebimento e da entrega da bagagem ser devidamente apresentado ao servidor do DPF removido ou pessoa por ele indicada, através de carteira de trabalho ou contrato de trabalho.
         1. Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço e antes de realizada a coleta da bagagem, a Contratada deverá enviar **empregado devidamente identificado**, ao domicílio do servidor, em horário combinado com este, para realizar vistoria com o fim de estimar previamente o volume e o tipo da bagagem a ser transportada. A empresa utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao servidor, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança, caso sua bagagem ultrapasse os limites estabelecidos. A estimativa será utilizada para fins de cálculo da cubagem e peso efetivamente transportados, bem como preenchimento do formulário de seguro para declaração do valor monetário dos bens envolvidos no transporte.
         2. A **apólice de seguro** referente à mudança ou ao transporte deverá ser entregue ao servidor até o término dos serviços de embalagem dos seus pertences.
         3. O percentual de seguro, a ser pago pela Contratante, é de 1% (um por cento) sobre o valor declarado no formulário de seguro pelo servidor, até 33 metros cúbicos. O valor declarado para o seguro poderá ser de até R$ 3.500,00 por metro cúbico transportado. Os bens contemplados neste instrumento são comuns, ou seja, não estão incluídos objetos de alto valor, tais como: obras de arte, jóias e afins.
         4. Caso a Contratada detecte danos preexistentes nos pertences do servidor deverá comunicar o fato a ele e fazer constar no Termo de Coleta da Mudança, observação de todos os danos preexistentes.
         5. O embarque e o transporte de bagagem serão realizados em caminhão tipo Baú, exclusivo para a bagagem do servidor. Tal caminhão deverá ser posicionado, no dia do carregamento e da entrega, junto ao domicílio do servidor.
         6. Alternativamente, caso seja de interesse da Contratada, o transporte de bagagem poderá ser realizado por via terrestre combinado com aquaviária e aérea, sendo que, neste último caso, a bagagem poderá ser retirada da casa do servidor, em caixas, por caminhão baú, utilitário ou van e colocada em recipiente especial tipo airvan, no depósito da Contratada, sem aumento do custo do transporte, além do verificado na proposta apresentada pela empresa na licitação.
         7. Caso a Contratada opte pelo modo rodoaéreo, desde que aprovado pelo fiscal do contrato, não terá direito a pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, à Contratante. Da mesma forma, não terá direito a acréscimo de valor quando da utilização de balsa ou similar.
         8. Caso a mudança venha a permanecer armazenada em depósito, conforme estabelecido no item 4.2.10, poderá ser retirada da residência do servidor em caminhão tipo baú, utilitário ou van para encaminhamento até o depósito da transportadora.
         9. Todo material do servidor a ser transportado deverá ser embalado e separado por destino, montado e desmontado por empregados da Contratada, devidamente habilitados e identificados. Devem ser apresentados, no mínimo, 04 (quatro) empregados para o serviço, uniformizados e munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/ descarregamento.
         10. A Contratada deverá informar ao fiscal do Contrato, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, a data e horário de início e término da embalagem e do fechamento e selagem (“lacre”) ou abertura do caminhão com a bagagem do servidor, para que tanto a verificação da qualidade da embalagem quanto a medição da cubagem sejam efetuadas.
         11. A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. A Contratante pagará à Contratada até o limite de cubagem ou de peso, por servidor, mencionados na Ordem de Serviço.
         12. Não poderão ser excedidos os limites de peso ou cubagem estabelecidos para o servidor, conforme constante das Ordens de Serviço. O quantitativo excedente será arcado pelo servidor, sem qualquer responsabilidade para a Polícia Federal.
         13. Uma vez acomodada, a carga esta não poderá sofrer manuseio.
         14. Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da Contratada (guarda-móveis) por um período máximo de 15 (quinze) dias. Na ausência de solicitação por escrito, o referido período será computado como atraso na entrega da bagagem.
         15. A armazenagem por prazo superior a 15 (quinze) dias poderá ser objeto de acordo com a Contratada e constituirá ônus para o servidor.
         16. Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino indicado pelo servidor e após a verificação do estado da bagagem, a Contratada deverá emitir recibo a ser assinado pelo Servidor, com o “CERTIFICADO” da realização do serviço. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada ao SELOG - Setor de Administração e Logística Policial.
         17. No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de bagagem ou de automóvel, o “CERTIFICADO” deverá ser dado, acrescido do termo “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”.
         18. Para o transporte, os prazos para entrega da bagagem, a partir da data de “coleta da mudança” são:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Distâncias** | **Prazo de entrega** |
| **1** | 0 a 1000 | 08 (oito) dias |
| **2** | 1001 a 2400 | 15 (quinze) dias |
| **3** | 2401 a 3800 | 18 (dezoito) dias |
| **4** | 3801 a 5200 | 20 (vinte) dias |
| **5** | 5201 a 7000 | 25 (vinte e cinco) dias |

* + - 1. A Contratada deverá fornecer relatórios periódicos ao Fiscal do Contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução.
    1. Condições Específicas do Transporte:
       1. A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de embalagem dos pertences do servidor, e a verificação da cubagem do volume a ser despachado poderá ser efetuada durante e/ou após o término da embalagem, ocorrendo a vistoria do acondicionamento da bagagem depois do seu carregamento no caminhão baú, na porta da casa do servidor ou, em condições especiais, a critério e em locais definidos pelo SELOG – Setor de Administração e Logística Policial (NO CASO DO Órgão gerenciador) e pelo CRN/INPE (no caso do Órgão Participante), através do Fiscal do contrato, mediante sua autorização expressa.
       2. O carregamento da mudança para dentro do caminhão só terá início depois de concluída a embalagem de todos os itens e fechado o inventário dos bens a serem transportados.
  1. **DO SEGURO**
     1. Contratada deve apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documento comprobatório de parceria com agente de seguros que será utilizado na execução do serviço.
     2. O percentual de seguro, a ser pago pela Contratante, corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor declarado no formulário de seguro pelo servidor, até 33 metros cúbicos. Os bens contemplados neste instrumento são comuns, ou seja, não estão incluídos objetos de alto valor, tais como: obras de arte, jóias e afins.
     3. O seguro da bagagem, cuja taxa não estará incluída no preço proposto pela licitante, deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto, e apropriação indébita. A diferença que houver entre o valor fixado para o seguro e o estimado para o servidor correrá à conta dos seus próprios recursos quanto ao prêmio correspondente ao excesso declarado.
     4. A Contratada obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias, que porventura venham a se produzir na bagagem, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à Contratada.
     5. Para o transporte de bagagem, a taxa de seguro de bagagem deverá cobrir o valor declarado pelo servidor dentro do limite estabelecido nesse termo de referência.
     6. Antes do início da embalagem, a Contratada deverá fornecer ao servidor uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo servidor e assinada pela Contratada.
  2. **EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE BAGAGEM DE MUDANÇA**
     1. Na tabela abaixo, encontram-se as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendados por item de mudança.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Tipo de Item** | **Tipo de Embalagem** | **Forma de Acondicionamento** |
| **1** | Objetos Finos/Frágeis - louças, cristais, porcelanas, lustres etc. | Papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico polibolha grande nos demais. | Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente. |
| **2** | Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos. | Envoltos em papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno. | Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente. |
| **3** | Vestuário em cabides - ternos, costumes e vestidos |  | Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides e desumidificadores de sílica gel. |
| **4** | Vestuário dobrável | Forro de plástico ou papel do tipo kraft, com desumidificadores de sílica gel. | Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel. |
| **5** | Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte. | Completamente envoltos com papel do tipo kraft e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno. | Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio. |
| **6** | Aparelhos Elétricos e Eletrônicos. | Envoltos em papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e polibolha pequeno. | Caixas de papelão ondulado de parede dupla. |
| **7** | Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros. | Envoltos em papel do tipo kraft e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples. | Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras.  Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente |
| **8** | Tapetes, Estofados e Colchões | Papel do tipo kraft mais plástico polibolha | Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina. |
| **9** | Livros e Discos |  | Caixas de papelão ondulado de parede dupla |
| **10** | Bebidas | Envoltos em papel branco para embalagem HD ou papel do tipo kraft. | Caixas de Papelão de parede dupla com separação em colmeias (NBR5985/1983 itens 2.2.4 e 2.2.5) ou envoltos papelão ondulado de face simples. |
| **11** | Itens que não se enquadram na relação acima |  | Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados. |

* + 1. Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado, seja quanto à forma de execução e acondicionamento dos itens seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos:
       1. NBR 9198/85 – Embalagem e acondicionamento; NBR 9477/86 – NBR 5980/04 – Embalagem de papelão ondulado – classificação; NBR 5985/83 – Papelão ondulado e caixas de papelão ondulado; e
    2. Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF n° 15/2002 da FAO – Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF n° 15/2002, da FAO – Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira;
    3. As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980/2004 da ABNT, conforme a seguir:
       1. Estilos descritos no item 4.2.1 da referida Norma, referências 0201 a 0207, quando se tratar de embalagem para todo tipo de produto com exceção de roupas de vestuário;
       2. O estilo descrito no item 4.2.2 da referida Norma, referências 0312 e 0313, quando se tratar de roupas de vestuário.
    4. Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistências conforme definidas nos itens 2.33 a 2.39 da NBR 5985/83, ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.
    5. A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas auto-adesivas.
    6. Todo material de embalagem deverá ser novo, não ter sido previamente utilizado e deverá seguir as especificações contidas na Tabela de especificação de Materiais, a seguir.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material** | **Especificação** | |
| **1** | Caixas de Papelão uso geral, diversos tamanhos. | Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.1, referências 0201 a 0207. | |
| **2** | Caixas de papelão de uso específico para roupeiros/cabideiros e objetos frágeis em tamanhos variados. | Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.2, referências 0312 e 0313. | |
| **3** | Papelão ondulado | Papelão ondulado de face simples com espessura mínima de 3 mm (NBR5985/1983 item 2.28) diversas larguras. | |
| **4** | Papel kraft | Bobinas ou fardos de papel kraft puro com larguras variáveis gramatura mínima de 80g/m2 | |
| **5** | Plástico polibolha “pequeno” | Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8 mm e com espessura mínima de 4 mm e largura variável. | |
| **6** | Plástico polibolha “grande” | Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16 mm e com espessura mínima de 8 mm e largura variável. | |
| **7** | Estruturas de papelão | Papelão ondulado de parede múltipla com espessura variável (NBR5985/1983 item 2.30). | |
| **9** | Sílica gel | Sacos de Sílica Gel Dessecante (dióxido de silício) de tamanhos variados para prevenção de umidade, mofo e ferrugem. |  | | |  | |  | |  | |  | |
| **10** | Fita adesiva | Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm. | | |  | |  | |  | |  | |  | |
| **11** | Fita gomada | Fita gomada em papel marrom para empacotamento e fechamento das caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm. | |

1. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO** 
   1. A execução dos serviços se dará de acordo com o previsto nos itens 5.1.2 e 5.1.3.
   2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
   3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
   4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
      1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o recebimento do material objeto do contrato, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
   6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
   4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
   8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
   10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
   11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
   18. Transportar a mudança de porta-a-porta, da origem ao endereço indicado, desmontando e embalando todos os pertences do servidor no ato da apanha da mudança a partir do recebimento da “ordem de requisição de serviço de transporte de mobiliário”, a ser encaminhada por este DPF (Órgão gerenciador) ou pelo CRN/INPE (Órgão participante) por intermédio do Fiscal do contrato;
   19. Desembalar e efetuar a montagem do mobiliário no ato da entrega da mudança no destino previamente indicado pelo CONTRATANTE
   20. Obedecer ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento requisitório, para apanhar a bagagem;
   21. Responsabilizar-se pela armazenagem da bagagem na cidade de destino até 15 (quinze) dias, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor;
   22. Efetivar a medição da bagagem na presença de um fiscal do contrato (quando possível), devidamente credenciado, necessitando para o cumprimento deste procedimento que a CONTRATADA, de comum acordo com o removido, notifique a CONTRATANTE acerca da data e hora em que realizará tal serviço. Igualmente, a CONTRATADA deverá ainda emitir planilha contendo o levantamento físico do mobiliário a ser transportado com a descrição dos bens e suas respectivas medidas em metros cúbicos. A referida planilha deverá ser devidamente assinada e carimbada pelo responsável da empresa e encaminhada ao SELOG/SR/DPF/RN (Órgão gerenciador) ou ao CRN/INPE (Órgão Participante) para conhecimento do fiscal do contrato;
   23. Indenizar eventuais avarias e perdas (totais e parciais) no prazo máximo de 10 (dez) dias após ter sido notificada;
   24. Caso a indenização não tenha sido cumprida no prazo fixado, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento da nota fiscal do serviço até que seja regularizada a situação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste documento;
   25. Apresentar ao servidor, no local de destino, a Nota de Conhecimento, para aceite;
   26. Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo servidor transferido ou autoridade que receber o bem, contendo o atestado de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;
   27. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Ordem de Serviço, devidamente aprovados pelo SELOG – Setor de Administração e Logística Policial;
   28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93;
4. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
   5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
   10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo;
      5. cometer fraude fiscal;
      6. não mantiver a proposta.
   2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
      3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
         1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
      5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
      6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
      1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
   6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
4. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SEGURO**
   1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da publicação do extrato no D.O.U., nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. O seguro de bagagem deverá vigorar durante todo o prazo do contrato, devendo ser estendido caso a obrigação ultrapasse a vigência deste.
5. **DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**
   1. O custo estimado total da presente contratação é de R$ 305.273,76 (trezentos e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), sendo este o valor máximo global da contratação.
   2. O valor estimado para o Órgão Gerenciador (SR/DPF/RN) é de R$ 154.707,30 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e sete reais e trinta centavos). Para o Órgão Participante, o valor estimado é de R$ 150.566,46 (cento e cinquenta mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).
   3. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram obtidos através do pesquisa junto a diversas empresas locais e de âmbito nacional. Foram realizadas, também, consultas a resultados de licitações, mas, devido a divergência dos critérios adotados nos referidos certames em cotejo com o presente procedimento, o valor global dos mesmos não foi levado em consideração para composição do valor de referência.
   4. As quantidades estimadas tiveram por base a contratação do exercício anterior cujo contrato firmado atendeu satisfatoriamente a demanda da Unidade.
6. **MEDIDAS ACAUTELADORAS**
   1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Município de Natal/RN, 09 de junho de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DENILDO ALVES DA MOTA**

Chefe do SELOG/SR/DPF/RN